



CONTRATO Nº. 022/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

CONTRATO RELATIVO AO  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE  
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA  
GAMELEIRA E A G. E. COMBUSTIVEIS  
EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Jobson Ederlan Ramos da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.391.844 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.974.704-32, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **Antônio Henrique da Silva Lins**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Frei Miguelinho, Nº 299, Sítio Viver 2, Bloco M, Apt. 05, bairro Inhamã, Igarassu/PE, inscrito no RG sob o nº 290067439 SDS/PE e CPF nº 697.835.354-04, **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. **Leandro Ribeiro Gomes de Lima** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, portador do RG nº. 6164225 SDS/PE e CPF nº. 052.943.424-56, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, o Sra. **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodolfo, Nº 123, Centro, Gameleira/PE, portador do RG nº. 1.155.982 SDS/PE e CPF nº. 128.414.554-91, **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA**, com sede na Tv. Luiz Rodolfo, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, portadora do RG nº. 7009825 SDS/PE e CPF nº. 055.064.614-02, e de outro lado, a **G. E. COMBUSTIVEIS EIRELI**, estabelecida a Avenida José Mariano, nº 685, inscrita no CNPJ sob o nº 08.486.436/0002-25, neste ato representada pelo(a) Sr. **GILBERTO SILVA ESTRELLA**, portador(a) da carteira de identidade (RG) Nº 3.836.517, expedida pela SSP/PE, CPF Nº 744.636.164-68, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2022**, homologado em 21 de outubro de 2022 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E ETANOL)**, destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município da Gameleira (Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social), **POR MEIO DE**



**PERCENTUAIS DE DESCONTO, QUE INCIDIRÃO SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA.**

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS**

- 2.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota do Município da Gameleira (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Gabinete, Infraestrutura, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo **período de até 12 (doze) meses**.
- 2.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município da Gameleira a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PERCENTUAL DE DESCONTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 4.339.667,45 (Quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 314.801,05	0,33
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 999.781,12	0,33
3	Etanol	LITRO	R\$ 11.588,04	0,60
TOTAL			R\$ 1.326.170,20	

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 10.782,47	0,33
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 633.429,96	0,33
3	Etanol	LITRO	R\$ 2.826,21	0,60
TOTAL			R\$ 647.038,64	

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS



				COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 16.274,84	0,33
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 973.838,22	0,33
3	Etanol	LITRO	R\$ 4.374,98	0,60
TOTAL			R\$ 994.488,05	

GABIENTE DO PREFEITO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 174.884,73	0,33
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 21.637,33	0,33
3	Etanol	LITRO	R\$ 9.156,93	0,60
TOTAL			R\$ 205.679,00	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 292.588,35	0,33
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 808.439,20	0,33
3	Etanol	LITRO	R\$ 37.334,15	0,60
TOTAL			R\$ 1.138.361,70	

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 28.099,15	0,33
TOTAL			R\$ 28.099,15	

3.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- O fornecedor contratado apresentará quinzenalmente ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, demonstrando a aplicação do desconto contratado, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores;
- O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento quinzenal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de Recibo;



c) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo a quinzena do efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), incidindo sobre estes o percentual de desconto contratado. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período quinzenal do abastecimento dos combustíveis com o desconto aplicado.

c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser quinzenal.

d) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;

3.8 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;

3.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2 Os preços poderão sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 O fiscal dos abastecimentos dos veículos, será o Servidor **José Luciano Azevedo de Araújo – Diretor de Transportes**;

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Gabinete do Prefeito:  
**020100 GABINETE DE GOVERNO**  
**04 122 0401 2018 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**  
**033 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
- Secretaria Municipal de Infraestrutura:  
**020700 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**  
**04 122 0401 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes**  
**370 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
- Secretaria Municipal de Agricultura:  
**020800 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**20 122 0401 2064 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**475 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
- Secretaria Municipal de Educação:  
**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**12 361 1206 2149 0000 APOIO AS ATIVIDADES AO PROGRAMA NACION. DE TRANSPORT. ESCOLAR – PNATE**  
**12 361 1211 2155 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB 30%**  
**12 364 1210 2152 0000 APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**  
**12 361 1207 2150 0000 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**  
**12 122 1201 2147 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
- Fundo Municipal de Saúde:  
**030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde**  
**10 302 1014 2107 0000 Manutenção das atividades do SAMU**  
**10 304 1018 2111 0000 Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária**  
**10 301 1006 2093 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da**



Família – PSF

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

- Fundo Municipal de Desenvolvimento Social:  
**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08 244 0807 2137 0000 Manutenção das Atividades do IGBF**  
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

## **7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS**

- 7.1 Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, o Município da Gameleira pagará tão somente os preços unitários dos combustíveis, relativo a quinzena de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível, incidindo sobre estes, os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.
- 7.2 Serão registrados em Contrato os percentuais de descontos que incidirão **SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA** para cada item/produto no período de 15(quinze) dias do efetivo abastecimento.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

9.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou



inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.6 Emitir semanalmente o Relatório de Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol).

## 9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Designar o(s) fiscal(is) do Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação no Contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos descontos registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela **AMUPÉ**.

10.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
  - Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
  - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 10.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**;
  - A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
  - Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

#### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



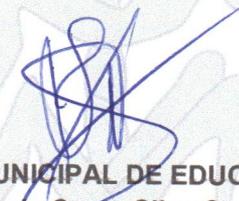
- 12.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de contrato administrativo de fornecimento, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

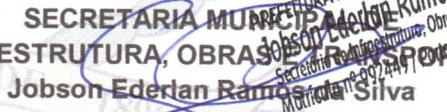
Gameleira /PE, 24 de outubro de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Leandro Ribeiro Gomes de Lima  
CPF nº 052.943.424-56  
Prefeito

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Fernanda Márcia Costa Silva Souza  
CPF: 683.146.984-15  
Secretária Municipal de Educação

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
Antônio Henrique da Silva Lins  
CPF nº. 697.835.354-04  
Secretário Municipal de Agricultura

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**  
Jobson Ederlan Ramos  
CPF nº. 701.974.704-32  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Luiz Antonio Neves Mendes de Lima  
CPF: 128.414.554-91  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA GAMELEIRA**  
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima  
CPF nº 055.064.614-02  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



CONTRATADA:

G.E COMBUSTÍVEIS EIRELI  
CNPJ Nº 08.486.436/0002-25  
Gilberto Silva Estrella  
CPF: 744.636.164-68

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaísa Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

NOME: Wesley Pedro de Fomes

CPF: 547.347.474-40

